



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Sooretama/ES, 09 de novembro de 2018.

Ofício GAB nº. 248/2018

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratação de servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, a fim de atuarem na Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania desta municipalidade, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Oportunamente, solicito à esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, seja em caráter de URGÊNCIA, à luz de reordenamento dos trabalhos e necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito de Sooretama

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
19 NOV. 2018
Nº 1078/2018
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROJETO DE LEI Nº 56 /2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania desta Municipalidade.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama-ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

[assinatura]

oujo
de, d



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento justificado.

II - Cumprimento de ordem judicial.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme na análise de conveniência.

§ 1º. Fica autorizado que os aprovados no processo seletivo a ser realizado sejam aproveitados, caso haja prorrogação, sem que haja necessidade de deflagrar novo processo simplificado, a critério da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama, ES).

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I. A pedido do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º. Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 641, de 09 (nove) do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze) e outras leis esparsas, com exceção do cargo de cuidador social que segue as atribuições do anexo II.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sooretama/ES, 09 de novembro de 2018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO I

CARGOS

CARGO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	02	30 HS	Superior
PSICÓLOGO	02	30 HS	Superior
CUIDADOR SOCIAL	16	ESCALA DE 12X36	Médio
TOTAL GERAL	20		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CUIDADOR SOCIAL

CUIDADOR SOCIAL: Atua na recepção e no apoio a usuários de unidades de acolhimento, sejam eles crianças, jovens, adultos ou idosos, promovendo a autonomia, participação social e autoestima dos usuários. Desenvolve atividades de cuidados básicos essenciais, apoiando e monitorando os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer. Acompanha os usuários nos serviços de saúde, educação, entre outros, requeridos no cotidiano. Desenvolve atividades recreativas e lúdicas e acompanha os usuários em atividades externas. Apoia usuários e familiares na orientação, informação encaminhamento e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios sociais. Cumpre os horários e ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

VENCIMENTO: R\$ 954,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO III IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Pelo que dispõe o art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Como se vê, não há necessidade de impacto orçamentário-financeiro para criação dos cargos solicitados no presente projeto de lei, tendo em vista que o prazo para contratação será de apenas 12 (doze) meses **não se caracterizando como despesa de caráter continuado**. Além disso, as contratações referentes aos cargos de psicólogo e assistente social não sofrerão aumento da despesa com pessoal, tendo em vista que os cargos solicitados já estavam autorizados em leis anteriores e já constam na folha de pagamento. O Projeto de Lei em discussão somente estará autorizando a contratação por processo seletivo simplificado devido à natureza excepcional.

Com efeito, o presente projeto de lei não criou ou aumentou despesa de caráter continuado, não havendo necessidade de ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Sooretama/ES, 09 de novembro de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, e da Lei Orçamentária para 2018, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco, têm adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que viabilizada por decisão judicial (art. 19, § 1º, da LC nº 101/2000).

Sooretama-ES, 09 de novembro de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a autorização desta Augusta Câmara Municipal de Sooretama/ES no sentido de realizar a contratação temporária de servidores públicos na área de Assistência Social, em razão do excepcional interesse público detectado, especialmente em virtude de ordem judicial que segue anexa.

Regra geral, o ordenamento jurídico pátrio contempla duas formas de provimento dos cargos públicos. A primeira é a nomeação para cargo efetivo, a qual demanda prévia aprovação em concurso público; a segunda é a nomeação para cargos comissionados, os quais são de livre nomeação e exoneração, limitados às funções de direção, chefia e assessoramento. Trata-se de norma insculpida no art. 37, II, da CF/88.

Ocorre, porém, que o legislador constitucional, consciente da existência de situações excepcionais que demandam o imediato provimento de cargos público, estabeleceu uma exceção à regra acima exposta. Trata-se da contratação de servidores por tempo determinado.

Segundo o art. 37, IX, da CF/88, *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*. Analisando o referido dispositivo constitucional, assim leciona o jurista Celso Antonio Bandeira de Mello¹:

A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, “necessidade temporária”), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar.

Da lição transcrita, verifica-se que a contratação temporária de servidores tem como pressuposto situações excepcionais, em relação às quais a realização de concurso público impediria sua adequada satisfação. Assim, como evidencia o próprio texto constitucional, a contratação de servidores a título temporário deve estar fundada em duas premissas que devem ser bem esclarecidas pelo gestor: **necessidade temporária e excepcional interesse público.**

Por se tratar de norma constitucional de eficácia limitada, seus efeitos demandam a existência de lei expedida pelo respectivo ente disciplinando o tema. No

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª Edição. São Paulo/ES: Editora Malheiros, 2011 – p. 285.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

caso deste Município, foi editada a Lei nº 644/2011, a qual estabeleceu normas gerais para a contratação de pessoal por tempo determinado.

No caso em análise, verifica-se que o processo seletivo visa a contratação de profissionais para atender a excepcional interesse público, oriundo de determinação do juízo da Vara da Infância e Juventude de Linhares.

Como é de conhecimento público, a realização de tais procedimentos seletivos para a manutenção dos serviços é comum nos mais diversos entes da Administração Pública, **servindo para a elaboração prévia de um cadastro de reserva para atender eventuais necessidades que venham a surgir no decorrer do ano.** Com isso, evita-se a extremamente prejudicial interrupção de tal serviço essencial em razão da falta de profissionais.

A contratação de pessoal nesta modalidade se justifica, vez que há cargos com servidores com afastamento legais concedidos e outros, ainda, que devem exercer funções em cargos de natureza com dotada natureza dependentes de execução de programas e convênios com os demais entes estatais.

Aplicando-se o princípio da proporcionalidade/razoabilidade nota-se que a ausência dos profissionais geraria mais prejuízo do que a contratação temporária.

Conforme já afirmado, as contratações temporárias visam atender **necessidades temporárias**. Assim sendo, tais contratos temporários dever durar tão somente o prazo necessário à satisfação da necessidade temporária que os fundamentou.

Estes são os relevantes motivos que dão ensejo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sooretama/ES, 09 de novembro de 2018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL